



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

**PROJETO DE LEI Nº 062/2021**

**Câmara Municipal de Itapevi**

**As Comissões**

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Ordem Social e Econômica e Serv. Público
- Fiscalização e Controle

11/05/2021

Presidente

Câmara Municipal de Itapevi

PROTOCOLO

06/05/2021

Rafael M.

Assistente Legislativo

**Dispõe sobre:** “*INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS*”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Itapevi, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, quem vierem efetuar doações ou patrocínios financeiros ou disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador.

**§ 1º** O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário.

**§ 2º** São abrangidas por esta lei todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

**§ 3º** Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

**§ 4º** É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta Lei para o pagamento de atletas profissionais e/ou respectiva comissão técnica de qualquer modalidade desportiva.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera-se;

I – Empreendedor: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela apresentação e execução de projeto esportivo amador.

II – Colaborador: a pessoa física ou jurídica, que venha a doar, patrocinar ou apoiar o desenvolvimento do esporte amador.



III – Doação: transferência de recursos para a realização de projetos esportivos amadores, com ou sem finalidade promocional e publicitária.

IV – Patrocínio: transferência de recursos para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária.

V – Apoio: a disponibilização de alimentação, estadia, transporte, materiais permanentes ou de consumo, espaços, aparelhos, equipamentos, recursos técnicos profissionais e demais produtos ou serviços que possam ser avaliados e representados monetariamente em documentos comprobatórios, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária ou de retorno institucional.

VI – Certificado de Crédito: documento que será expedido ao Colaborador controlado pelo Poder Público após a devida comprovação da doação, patrocínio ou apoio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores, após a confirmação de regularidade fiscal.

**Art. 3º** Para fins previstos nesta Lei, consideram-se projetos esportivos amadores:

I – Promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais, inclusive financiar os atletas de alto rendimento, federados ou não, que venham representar oficialmente o Município.

II – Apoiar, valorizar e difundir competições esportivas no Município.

III – Adquirir e preservar bens e equipamentos para a prática esportiva.

IV – Desenvolver a consciência social e expor a contribuição do esporte na formação de caráter individual e coletivo.

**Art. 4º** Os portadores do Certificado de Crédito a que alude o § 1º do artigo 1º desta Lei poderão utilizá-los para recolhimento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, cujo imóvel mantenha a propriedade, a posse ou detenção devidamente comprovada e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, até o limite fixado em Lei, pelos respectivos contribuintes no exercício fiscal em que financiarem o projeto.

**§ 1º** A redução prevista no caput deste artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) do IPTU e do ISS lançados anualmente e devidos pelo contribuinte a partir do exercício seguinte ao da emissão do Certificado de Crédito e nos exercícios subsequentes enquanto houver saldo.

**§ 2º** Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

**Art. 5º** Será de competência do Executivo a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto esportivo amador individualmente, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 6º** Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios e objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa, sendo posteriormente avaliados e deliberados.

**Art. 7º** para cumprimento das finalidades expressas no artigo 3º desta Lei, os projetos esportivos amadores em cujo valor serão captados e canalizados recursos, consistirão em qualquer um destes instrumentos:

I – Incentivo à formação de elementos humanos mediante:

- a) Instalação e manutenção de cursos de caráter esportivo, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal de área esportiva, em estabelecimento de ensino sem fins lucrativos;
- b) Formação esportiva de base em escolinhas de iniciação de atletas, destinadas a crianças e adolescentes;

II – Fomento à prática esportiva, mediante:

- a) Realização de competições, exposições, festivais, demonstrações e outros congêneres esportivos;
- b) Cobertura de despesas com documentação, transporte, estadia, alimentação, seguro de pessoas, materiais esportivos e equipamentos destinados aqueles que forem representar o Município fora de seu território em competições oficiais.

III – Aquisição, conservação, manutenção e preservação do patrimônio e equipamentos destinados a prática esportiva.

IV – Estimulo ao conhecimento dos bens e valores esportivos mediante:

- a) Distribuição irrestrita e gratuita de ingressos para espetáculos esportivos;
- b) Levantamento, estudos e pesquisas da área do esporte e de suas várias modalidades.

V – Apoio as atividades esportivas amadoras, mediante:

- a) Realização de missões no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de transporte, estadia e alimentação;
- b) Contratação de serviços para elaboração de projetos esportivos;
- c) Ações não previstas neste artigo e consideradas relevantes pela Administração Municipal, após previsão, avaliação e consulta ao departamento municipal de esportes.

**Art. 8º** Fica vedada também, a utilização dos recursos arrecadados em projetos esportivos amadores, quando houver vínculo parentesco, até segundo grau entre Colaborador (Doador, Patrocinador ou Apoiador) e o Empreendedor esportivo, ou quando, ambos se tratarem da mesma pessoa.

**Art. 9º** Será criada uma Comissão Especial com servidores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

- I – Proposta do projeto;
- II – Alcance esportivo, educacional e social;
- III – Orçamento;
- IV – Retorno de interesse público;
- V – Clareza e coerência nos objetivos;
- VI – Relevância para o Município;
- VII – Capacidade executiva do proponente, mediante análise de seu currículo.

**Art. 10º** Os recursos arrecadados dos contribuintes serão encaminhados à um Fundo Municipal que irá gerir os valores recebidos, para posterior destinação.

**Art. 11º** Aprovado pela Secretaria de Esportes e Lazer o projeto, o Executivo providenciará a liberação e repasse dos recursos ao proponente.

**Art. 12º** Os certificados referidos no artigo 2º, VI, desta Lei terão prazo de validade de 02 (dois) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

**Art. 13º** O empreendedor deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.



**Art. 14º** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei por dolo desvio do objetivo e/ou dos recursos, estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Devolução das importâncias ou bens recebidos;

III – Ao pagamento de multa correspondente a 05 (Cinco) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente;

IV – Suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 05 (Cinco) anos.

**Art. 15º** As entidades de classe representativas dos diversos segmentos esportivos, poderão ter acesso em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta Lei.

**Art. 16º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 03 de maio de 2021.



**Mauricio Alonso Murakami**  
**(Mauricio Japa)**  
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**  
**Senhoras Vereadoras:**

É nítido que diversos desportistas do município de Itapevi, potencialmente brilhantes, buscam exaustivamente patrocínio para aquisição de materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento do esporte amador em competições regionais, nacionais e as vezes internacionais, sem lograr êxito. Por vezes talentos excepcionais se perdem por falta de apoio público e privado. O desenvolvimento das atividades de esporte e lazer são, estatisticamente comprovados, instrumentos efetivos para o controle da criminalidade, pois assim, jovens que poderiam estar nas ruas, estarão se aperfeiçoando em determinados esportes. Também traz a melhoria da qualidade de vida da afirmação da autoestima do bem-estar, da saúde e para integração social da população.

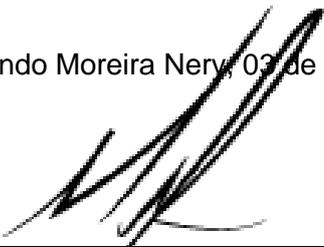
Ainda sabe-se que a falta de oportunidade no mercado formal de trabalho, o desequilíbrio socioeconômico entre as diversas camadas da sociedade e o irregular crescimento populacional é apontado como geradores da desigualdade social, trazendo o aumento da violência, da criminalidade e do sentimento de insegurança por grande parte da população. Esses fatores atingem especificamente crianças e adolescentes e diante disso, torna-se imperioso que o Poder Público busque alternativas para diminuir ou até mesmo evitar o envolvimento desses indivíduos com a criminalidade.

Para tanto, visando criar incentivo à população em geral é que o presente Projeto de Lei se faz necessário, pois dessa forma poderá o contribuinte de qualquer tipo de contribuição especificada na Lei, participar ativamente para o desenvolvimento, continuidade ou criação de novos projetos comunitários de incentivo à pratica de esportes.

Sendo assim, de uma forma geral, todos estamos sendo beneficiados. Aqueles que buscam oportunidades de crescimento dentro do esporte e longe da marginalização e no geral, todos com a conseqüente segurança no município pois teremos mais indivíduos envolvidos com atividades licitas.

Diante das razões expostas, espero contar com os votos dos Nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 03 de maio de 2021.



---

**Mauricio Alonso Murakami**  
**(Mauricio Japa)**  
**Vereador**